

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 24/2016

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES
LIVRES**

ABRACE

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública nº 024/2016

OBJETO: Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN

1. Introdução

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, apresenta abaixo suas considerações sobre a revisão ordinária de garantia física de energia das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN.

A utilização dos modelos computacionais de otimização aderentes à realidade física do Sistema Elétrico Brasileiro é uma preocupação constante dos agentes do setor. Neste sentido esta revisão ordinária da Garantia Física de um bloco de usinas hidrelétricas é fundamental para garantir esta aderência entre os modelos e a operação real, assim como garantir maior coerência ao lastro de energia passível de comercialização no mercado de energia.

Desta forma a Associação registra seu reconhecimento ao trabalho conduzido pelo Ministério de Minas e Energia (MME) com o apoio fundamental da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) em relação ao tema.

Com relação as metodologias e etapas proposta nesta revisão ordinária a Abrace não identifica novos pontos de aprimoramento, contudo importante destacar que esta revisão considerou um importante detalhamento quanto a atualização e cálculo dos usos consultivos da água, variável relevante para a mensuração da produtividade de algumas UHEs.

Quanto aos resultados finais, após a aplicação dos limites previstos no Decreto 2.655/1998 e verificação da limitação da garantia física total à disponibilidade máxima de geração contínua, o montante revisável passou de **44.006,4** MW médios para **42.597,8** MW médios. Representando uma redução da ordem de **3,20%**.

Entretanto, de forma hipotética para esta análise, caso não houvesse a aplicação dos limites previstos neste Decreto, o montante revisável passaria de **44.006,4** MW médios para **41.317,5** MW médios, representando uma redução da ordem de **6,11%**.

Este resultado preliminar dos estudos técnicos é de grande relevância, pois evidencia que mesmo após esta importante revisão ordinária, os modelos computacionais, assim como o mercado de comercialização de energia, continuaram trabalhando com um montante de lastro de energia dessas UHEs que não corresponde a capacidade real do bloco hidráulico.

Há uma percepção que a diferença entre o novo valor de Garantia Física(42.597 MWm) que será aplicado, e o real(41.317 MWm), que é da ordem de 1.280 MW médios, é profundo e deve ser considerado em discussões futuras quanto ao aprimoramento do modelo do nosso Mercado de Energia.

Por fim, diante da verificação desta discrepância entre o novo lastro de energia comercializável e o lastro real despachável, é fundamental que esses resultados sejam considerados em aprimoramentos ao Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).